

Mercado de armas de fogo no Brasil: viradas legislativas e disposições mentais.¹

Mateus Tobias Vieira (UNESP)²

Maria Chaves Jardim (UNESP)³

INTRODUÇÃO

O mercado brasileiro de armas de fogo pequenas e leves⁴ figura como um dos maiores do mundo, em grande medida, esses resultados são frutos de investimentos que remontam o período militar (1964-1985). A indústria nacional, que outrora ocupou o quarto lugar no *ranking* dos principais exportadores mundiais (SMALL ARMS SURVEY, 2016), tem crescido no cenário internacional e ultrapassou a Alemanha como terceiro principal país exportador (SMALL ARMS SURVEY, 2019), ficando atrás apenas de Estados Unidos e Itália.

Enquanto indústria, a produção de armas de fogo chega ao Brasil nos anos 1920, primeiro com produção em pequena escala levada a cabo por imigrantes europeus radicados no sul do país (SCHWAM-BAIRD, 1997). Já no que tange à possibilidade de acesso civil às armas, temos um movimento oscilante, ora com legislações restritivas, ora com legislações permissivas, sempre em diálogo com os interesses do momento político vivido no país (JARDIM E VIEIRA, 2020).

Em um primeiro momento houve, por um lado, forte estímulo estatal para o desenvolvimento de uma indústria bélica sólida no país e, por outro, parca regulação acerca da posse civil de armas, sendo que não havia nenhum órgão de controle e registro das armas de fogo e seus proprietários até o fim dos anos 1990.

¹ 44º Encontro Anual da ANPOCS - GT40 - Sociedade e Vida Econômica.

² Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Campus Araraquara (PPGCS-UNESP-FCLAr, Araraquara, SP, Brasil). Este artigo é resultado de pesquisa financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) a quem agradecemos. E-mail: mateus.tobias@unesp.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6558-8779>.

³ Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal de São Carlos (2007). Professora Livre Docente do Departamento de Sociologia e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Campus Araraquara (UNESP, Araraquara, SP, Brasil). E-mail: majardim@fclar.unesp.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5715-1430>.

⁴ nomenclatura utilizada internacionalmente pela Organização das Nações Unidas e definida pelo documento A/60/88 da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Diante deste contexto, o artigo busca analisar a influência que o Estado possui na fabricação de predisposições cognitivas sobre o tema das armas, através tanto da legislação quanto de rituais simbólicos. Assim, o artigo parte da produção legislativa sobre o tema, identificando pontos de inflexão que alteraram o mercado pela flexibilização ou pela restrição da posse civil de armas.

Dois contenciosos empíricos foram selecionados, de um lado, o Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003) promulgado durante o primeiro ano do Governo de Luiz Inácio Lula da Silva momento em que um conjunto de atos em direção às crenças desarmamentistas aconteceram, de outro, o primeiro ano do Governo de Jair Bolsonaro (2019), momento em que oito Decretos Presidenciais sobre o tema armas de fogo foram editados, modificando a legislação do Estatuto. O objetivo com esse segundo contencioso empírico é avaliar em que medida as crenças desarmamentistas do período anterior entraram em choque com as crenças armamentistas do período atual.

Em termos teóricos, nossa inspiração vem de Pierre Bourdieu e de Mary Douglas. No que se refere a Bourdieu, nos inspiramos em sua discussão sobre Estado; para o autor, o Estado cria categorias de pensamento, engendrando na sociedade predisposições para pensar certos. No que se refere à Mary Douglas, nos inspiramos em seu conceito de convenção social, presente na obra, *Como as instituições pensam* (1998); para a autora, a partir de um trabalho simbólico e cotidiano das instituições, convenções sociais são criadas, naturalizadas e reproduzidas socialmente.

Estado e a produção de categorias cognitivas: a contribuição de Pierre Bourdieu e de Mary Douglas

O conceito de Estado de Pierre Bourdieu foi desenhado ao longo da sua carreira, resultado de reflexão e, sobretudo, de pesquisa empírica; resgataremos alguns pontos a seguir, especialmente aqueles que ajudam a defender nosso argumento teórico.

Para Bourdieu (2014) o Estado engendra nos agentes sociais formas de pensamento, inclusive o pensamento sobre o próprio Estado. O Estado é uma forma de poder simbólico, pois é o local onde se produzem princípios de representação legítima do mundo. Para o autor (2014), o Estado é visto como produto de uma crença coletiva, uma ilusão bem fundamentada, para a qual contribuem cientistas políticos e juristas.

Nesse sentido, Bourdieu (2014) define Estado como um espaço relativamente autônomo em relação às forças sociais em luta pelo poder e que assegura uma posição de árbitro nos conflitos

políticos. Em suas palavras, o Estado é o metapoder, ou seja, a instituição que concentra todas as disputas, todos os capitais e todas as formas de poder. Pela perspectiva de Bourdieu, dizer que o Estado é legítimo é dizer que ele pode obter a submissão da ordem que impõe, tendo como forma de constrangimento o poder simbólico, que por sua vez, exige a cumplicidade do dominado.

Assim, a obediência generalizada não passa pela coerção em Bourdieu. O reconhecimento da legitimidade da obediência é um ato de conhecimento, que é um ato de submissão inconsciente à ordem social, ou seja, é um ato de crença coletiva.

Para esse artigo, importa considerar que o Estado em Bourdieu organiza a vida social através da imposição de estruturas cognitivas e consensos sobre o sentido do mundo social, portanto, o Estado organiza a sensibilidade dos agentes, e não seria diferente com o tema das armas de fogo. Nessa perspectiva, o Estado não tem, necessariamente, a necessidade de dar ordens ou de exercer coerção física para produzir um mundo social ordenado, pelo menos "enquanto puder produzir estruturas cognitivas incorporadas que estejam em consonância com as estruturas objetivas, assegurando assim a crença da qual falava Hume, a submissão *dóxica* à ordem estabelecida" (BOURDIEU, 2014:119).

O poder do Estado é produzir e impor categorias de pensamento aos agentes, cujas categorias são aplicadas a todas as coisas do mundo, inclusive para falar do próprio Estado. Essas estruturas são tão naturalizadas, que os agentes sociais nem se dão conta do processo de produção de crenças (BOURDIEU, 2014), entendidas pelo autor como um senso comum naturalizado, uma *doxa*.

Em Bourdieu (2014), a produção de uma crença estatal passaria, se necessário, pela produção de uma legislação específica. Bourdieu notou essa possibilidade empiricamente em sua pesquisa sobre a casa própria na França, onde concluiu que para exercer sua influência, o Estado alterou a legislação. A legislação criada na situação concedeu crédito aos produtores de casa, influenciando na produção da oferta e da demanda no mercado da casa própria (BOURDIEU, 2004). Para Bourdieu (2000), o Estado encontra-se em posição de exercer uma influência determinante sobre o funcionamento de qualquer campo e detém a concentração das diferentes espécies de capital (BOURDIEU, 2000). Em diálogo com essa pesquisa da casa própria, observamos que o Estado tem alterado (ora restritivamente, ora permissivamente) a legislação do setor de armas de fogo, de acordo com as crenças coletivas defendidas por cada governo.

Portanto, mais do que legislar nas questões econômicas e políticas, Bourdieu defende que o Estado legisla nas questões cognitivas ou mentais, ou seja, na produção de crenças dos agentes, criando formas cognitivas de classificação, que serão usadas pelos agentes sociais para nomear e agir

sobre o mundo social. Por isso, é resultado de um poder simbólico, porque ele não se faz notar como dominação. Como nos afirma Bourdieu (2014), um Estado que faz a violência simbólica não precisa fazer uso da violência física.

É considerando a importância do Estado não somente institucional, mas, sobretudo cognitiva que este artigo se apresenta. Nosso argumento é que, mais do que legislar nas questões políticas, quando aprova ou reprovava uma lei, o Estado legisla, a partir do Direito, nas questões cognitivas, no sentido de produzir crenças que orientam as predisposições para o tema (armamentista ou desarmamentista). Além da legislação, tanto o governo Lula quanto o governo Bolsonaro distribuíram, por meio de seus governantes, diversos sinais simbólicos que ajudam na fabricação de predisposições desarmamentistas ou armamentistas, tais como as caminhadas pela paz, campanha de desarmamento, fotos portando armas de fogo ou fazendo sinal de armas com as mãos, dentre outros.

No que se refere à contribuição de Mary Douglas, nos remetemos ao seu livro *Como as instituições pensam* (1998), no qual a autora busca construir uma teoria cognitiva para explicar os fundamentos sociológicos da cognição humana. Com inspiração na teoria de Durkheim, a autora se pergunta de que modo as instituições interferem nos pensamentos das pessoas. Concretamente, a autora quer entender como as mentes humanas pensam a partir de convenções sociais estabelecidas nas instituições. Por convenção social cognitiva, Douglas (1998) entende um grupo mínimo de regras que os membros de uma sociedade compartilham em suas mentes; em sentido durkheimiano, seria um mínimo de consenso social sobre determinado tema.

A autora argumenta que convenções sociais são instituições criadas, apropriadas e naturalizadas no grupo, a partir de um trabalho cotidiano de autorreforço destas instituições. No que se refere ao tema deste artigo, convenção social seria um consenso social desarmamentista ou armamentista, instituído via Estado.

Juntos, Bourdieu e Douglas, nos ajudam a argumentar que o Estado brasileiro, por meio de legislação e rituais simbólicos, ajudam a fabricar categorias cognitivas ou convenções sociais sobre armas de fogo, que passam a fazer parte da sensibilidade da sociedade brasileira.

Governo Lula (2003-2010) e o Estatuto do Desarmamento

Foi no Governo de Luiz Inácio Lula da Silva que a principal modificação em relação às armas de fogo teve lugar no país. O Estatuto do Desarmamento (Lei Ordinária 10.826/2003) tem como

origem o Projeto de Lei 292/1999 apresentado no Senado Federal em maio de 1999 pelo então Senador Gerson Camata (PMDB/ES). Contudo, o projeto tramitou por longos quatro anos, já que as forças contrárias à aprovação detinham, naquele momento, o controle da narrativa (JARDIM e VIEIRA, 2020).

Após o início do novo governo Lula, a velocidade na tramitação do projeto ganhou vitalidade e entre junho e dezembro de 2003 o processo passou por todas as comissões e terminou aprovado pelas duas casas do Congresso Nacional, tendo sido ratificado pelo então Presidente em 22 de dezembro de 2003 (JARDIM e VIEIRA, 2020).

Esse processo não ocorreu ao acaso, em diversos campos, o Governo Lula trouxe consigo lideranças abertamente favoráveis ao desarmamento, casos, por exemplo, do antropólogo Luiz Eduardo Soares que atuou como o primeiro Secretário Nacional de Segurança Pública do Governo e do Advogado Márcio Thomaz Bastos, que ocupou o Ministério da Justiça entre 2003 e 2007.

Desse modo, os defensores do desarmamento passaram a contar com importantes apoios na esfera pública. A movimentação em prol da modificação da lei de armas, teve seu primeiro aceno com o Ato Conjunto nº 1, de 2003, do Presidente do Senado Federal e do Presidente da Câmara dos Deputados, de 2 de julho de 2003, que criou a Comissão Mista Especial do Congresso Nacional, com a finalidade de “consolidar os projetos de lei em tramitação em ambas as Casas que tratem da questão do porte de armas” (BRASIL, 2003a) e que teve como relator o Deputado Luiz Greenhalg (PT-SP).

Enquanto o Projeto de Lei tramitava, a sociedade aumentava sua participação no debate, contando com o apoio de agentes que ocupavam os altos cargos do Governo. Luiz Eduardo Soares e Márcio Thomaz Bastos chegaram a participar da caminhada “Brasil sem Armas”, ocorrida em 14 de setembro de 2003 no Rio de Janeiro/RJ e organizada pela ONG Viva Rio, que reuniu 40 mil pessoas segundo a Polícia Militar, conforme destaca o jornal Folha de São Paulo em reportagem de 15 de setembro de 2003:

"O Congresso vai ter que se dobrar à vontade popular", disse o secretário nacional de Segurança, Luiz Eduardo Soares, que participou da caminhada ao lado dos ministros Márcio Thomaz Bastos (Justiça) e Miro Teixeira (Comunicações), do presidente da Câmara, João Paulo Cunha (PT-SP), e do secretário nacional de Direitos Humanos, Nilmário Miranda. Além dos representantes do governo federal, foram a Copacabana o secretário de Segurança do Rio, Anthony Garotinho, quatro secretários estaduais e o vice-governador Luiz Paulo Conde. (CIMIERI E FIGUEREDO, 2003).

O trecho da reportagem acima transcrito é denotador, para além da postura do Secretário e do Ministro, do momento histórico relacionado à contestação do mercado de armas de fogo. No trecho se percebe a reunião de cerca de 40 mil pessoas, acompanhadas de Secretários Nacionais, Estaduais e Ministros de Estado, todos a favor do desarmamento e manifestando-se publicamente com vistas a exercer pressão sobre o Poder Legislativo.

Percebemos um momento de grande adesão popular aos argumentos favoráveis à restrição da venda de armas de fogo e regulamentação do mercado, criando uma confluência de forças políticas que permitiram a emergência de uma legislação restritiva em detrimento dos interesses industriais que eram os mais fortes opositores e que foram capazes, por longo tempo, de barrar a aprovação da legislação regulamentadora.

O curto espaço de tempo necessário para que ao Estatuto fosse aprovado após o início do Governo Lula é um dado empírico importante para argumentar que o Estado definiu uma posição no tema e passou a fabricar crenças em direção a sua naturalização, influenciando o Legislativo e a sociedade civil; essa última, por sua vez, aderiu a esta convenção com rituais simbólicos, como Passeadas pela Paz e, posteriormente, com a devolução de armas na Campanha pelo Desarmamento que se seguiu.

Por ocasião da assinatura do Estatuto do Desarmamento, o Presidente declarou que não há nada mais urgente do que construir a paz:

"A paz é o ponto de partida e de chegada. É a linha demarcatória de qualquer sociedade" (...) "É preciso dar à paz o seu verdadeiro nome: justiça social" (...). O presidente citou dados da Organização Mundial da Saúde que mostram que a cada 12 minutos morre uma pessoa assassinada no Brasil, o que, ressaltou ele, é um "recorde funesto. (AGÊNCIA ESTADO, 2003)

O pronunciamento presidencial relacionou de forma direta a violência urbana e o crime organizado. Aqui, temos o uso de uma convenção social (violência urbana e crime organizado) para reforçar outra (o desarmamento), tal qual sugerido por Douglas (1998), quando afirma que uma convenção tende a reforçar a outra visando a sua naturalização.

Em 2014, dada às movimentações no entorno da revogação do Estatuto do Desarmamento, através do Instituto Lula, o ex-presidente se pronunciou sobre a questão de maneira ainda mais visceral:

No momento em que um grupo de parlamentares tenta aprovar, em Brasília, um projeto revogando o Estatuto do Desarmamento, quero manifestar meu total apoio à mobilização da sociedade civil e de importantes autoridades da área de Segurança Pública em defesa dos inquestionáveis avanços civilizatórios trazidos por aquela lei, sancionada por mim em dezembro de 2003 (...) Merece minha completa solidariedade a campanha encabeçada pelo Instituto Sou da Paz, Viva Rio, Fórum Nacional de Segurança Pública e várias outras entidades que trabalham para o fortalecimento da Segurança Pública com pleno respeito aos Direitos Humanos, que lançaram manifesto para sensibilizar o Legislativo no sentido de impedir o risco de retrocesso. Conto, sobretudo, com a firmeza e lucidez dos aguerridos parlamentares, de vários partidos, somando lideranças de situação e de oposição, em seu esforço meritório para impedir a aprovação de uma proposta que, além de voltada unicamente aos interesses da indústria de armas e munições, vai na contramão do profundo anseio dos brasileiros por uma sociedade menos violenta, mais consciente e sempre motivada pela cultura da paz. (SILVA, 2014)

No pronunciamento feito em 2014, Lula é ainda mais explícito, colocando não só os pontos já abordados como a segurança pública, mas também salientando a influência dos interesses da indústria de armas e munições na revogação da norma restritiva.

A nova lei tornou o processo de aquisição mais dificultoso retirando das mãos das Autoridades Estaduais o poder de definir quem poderia ou não possuir (possibilidade de ter uma arma na residência ou local de trabalho) ou portar (possibilidade de trazer consigo) uma arma de fogo e passando essa competência para a Polícia Federal (art. 5º, §1º), concedendo à Autoridade da Polícia Federal maiores poderes discricionários para negar tanto a posse, mas sobretudo o porte, uma vez que, no caso da posse, o interessado deveria declarar a necessidade (art. 4º) e no caso do porte, demonstrar a efetiva necessidade (art. 10, §1º, inciso I).

A idade mínima para aquisição de arma de fogo foi majorada de 21 para 25 anos (art. 25), além da necessidade de: comprovação de inexistência de antecedentes criminais (art. 4º, I); comprovantes de ocupação lícita e residência certa (art. 4º, II) e; aprovação em testes de aptidão técnica e psicológica (art. 4º, III).

Se no estudo da construção do mercado da casa própria na França, Bourdieu (2004) notou que o Estado estimulou as disposições econômicas dos agentes por meio de campanhas publicitárias, no Brasil, por meio de discursos e práticas, o Estado, durante o governo Lula, contribuiu para a produção de disposições cognitivas com sensibilidade desarmamentista, seja a partir de agentes estatais e seus

aliados (ONGS, instituições de direitos humanos), seja através da promoção de eventos pela Paz e pelo Desarmamento, como as caminhadas e campanhas pela entrega das armas.

E em diálogo com Douglas (1998), os agentes estatais fizeram uso de diversas convenções sociais para reforçar a convenção em construção. Assim, a relação entre crime e armas de fogo, entre violência urbana e crime organizado foi bastante explorada durante o período. Nesse cenário, o momento era propício à fabricação de uma predisposição cognitiva favorável ao desarmamento.

Desarmamento: adesão popular

Além das alterações citadas, relativas à autoridade competente, posse, porte e penas, a lei previu através de seus arts. 31 e 32, a possibilidade de entrega voluntária da arma de fogo, prevendo inicialmente o prazo de 180 dias para a entrega, a contar de 23 de junho de 2004, conforme a Lei 10.884, de 17 de junho de 2004, havendo, para os aderentes da campanha, indenização pela entrega.

Conforme se percebe por reportagens jornalísticas e notas oficiais, o sucesso da campanha superou as expectativas iniciais. Exemplo desse sucesso é a nota publicada pela Câmara dos Deputados em dezembro de 2004:

Inicialmente, a Campanha do Desarmamento pretendia recolher 80 mil armas. Essa expectativa foi superada no início de setembro. Até agora, a população já entregou mais de 190 mil armas. Devido ao sucesso da Campanha, o Governo resolveu aumentar em mais 06 meses o prazo para entrega voluntária das armas. Com a ampliação, o ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, espera arrecadar 400 mil armas. Desde o dia 15 de julho, quando começou a campanha, o Governo já pagou mais de R\$ 18 milhões de indenização aos proprietários das armas entregues. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2004).

O prazo para entrega de armas de fogo foi sucessivamente estendido até que através da Lei 11.706/2008 tornou-se perene, havendo a possibilidade, inclusive no corrente ano de 2020, de entrega da arma de fogo mediante indenização, extinta a punibilidade pela posse irregular.

Os dados sobre o recolhimento de armas aparecem também no documento Guia Prático do Desarmamento, documento elaborado em 2014 pela parceria entre o Ministério da Justiça, a Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, no qual se observa os seguintes números:

Tabela 1: Número de armas de fogo entregues entre 2004-2014

Período	Armas entregues (N)	Armas entregues (%)
2004 a 2010	550.000	84,0%
2011 (antes do Sistema Desarma)	2.860	0,4%
2011 (06/05/2011 a 31/12/2011)	34.749	5,3%
2012	27.316	4,2%
2013	31.265	4,8%
2014 (até 30/06)	8.493	1,3%
Total	654.682	100,0%

Fonte: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2014. Nota: adaptado pelos autores.

Os dados apontam que entre 2004 e 2010, ou seja, em apenas seis anos, houve a entrega de 84% de todo o volume de armas do período, o que mostra a eficácia da legislação e dos rituais simbólicos na criação de uma sensibilidade desarmamentista no país.

Nesse período, importantes rituais simbólicos, com ampla distribuição midiática, foram adotados para a destruição das armas devolvidas. Em cenas onde tratores passavam por cima das armas dispostas no chão e o arsenal retomado era inutilizado.

Figura 1: Rolo compressor destruindo armas apreendidas durante campanha de desarmamento



Fonte: Orlando Kissner/AE/VEJA, 2011.

Nesse ponto é importante retomarmos Bourdieu quando, tratando da capacidade do Estado de produzir princípios de classificação pontua que: “as instituições existem sempre sob duas formas: na realidade — o registro civil, o código civil, um formulário burocrático — e nos cérebros. Uma

instituição só funciona quando há correspondência entre estruturas objetivas e estruturas subjetivas.” (BOURDIEU, 2014:308). No caso das armas, uma disposição desarmamentista já latente anteriormente foi se ampliando, e, ao adotar essa perspectiva como legítima, ou seja, como lei, o Estado passou a difundir e estimular essa disposição.

Em outras palavras, o Estatuto do Desarmamento e a campanha subsequente demonstram que “O Estado inculca estruturas cognitivas semelhantes ao conjunto dos agentes submetidos à sua jurisdição. O Estado — e aí cito Durkheim — é o fundamento de um “conformismo lógico” e de um “conformismo moral” (BOURDIEU, 2014: 310).

Esse fato se confirma ainda, para além das armas devolvidas, na redução na compra de armas, em alguma medida pelas maiores dificuldades que impôs, mas, lembremos que o comércio não foi banido, de modo que a aquisição de material bélico ainda se fez (e faz) possível; ainda assim, enquanto o ano de 2003 registrou 19.572 novos registros de armas de fogo por pessoas físicas no país, o ano de 2004, quando passou a vigorar o Estatuto, registrou 3.055⁵, uma redução de 84,39%.

Por fim, argumentamos, com inspiração em Douglas que, para a construção do “conformismo moral” citado em Bourdieu (2014) é necessário um trabalho cotidiano de autorreforço das convenções sociais, o que demonstramos nesse item com a associação entre crime e armas de fogo, assim como a realização de diversos rituais simbólicos de convencimento no período.

Governo Bolsonaro (2019) e a política de armamento: reviravolta na predisposição desarmamentista?

Nas eleições presidenciais de 2018, Jair Bolsonaro posicionou-se como um dos candidatos favoritos a vencer; uma de suas principais pautas de campanha foi a revogação do Estatuto do Desarmamento e a ampliação do acesso civil às armas de fogo.

Nas propostas de governo protocoladas pelo então candidato Bolsonaro perante o Tribunal Superior Eleitoral e chamado de “O caminho da prosperidade”⁶ ou “Projeto Fênix” o tópico “*Segurança e combate à corrupção*” é quase inteiramente tomado pela defesa das armas de fogo: “As

⁵ Pedido de Informação via Lei de Acesso à Informação ao Departamento de Polícia Federal, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e protocolado sob o nº. 08850002292202078, realizado em 13/04/2020 e atendido em 17/04/2020. Cópia nos arquivos pessoais dos autores e disponível no link: < <https://www.dropbox.com/s/x50v2xbynbggfi/armas%20registradas%20no%20Brasil.pdf?dl=0> >.

⁶ http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/BR/2022802018/280000614517/proposta_1534284632231.pdf

armas são instrumentos, objetos inertes, que podem ser utilizadas para matar ou para salvar vidas. Isso depende de quem as está segurando: pessoas boas ou más. Um martelo não prega e uma faca não corta sem uma pessoa...” (O CAMINHO DA PROSPERIDADE, 2018, p. 25), nas conclusões, o documento promete: “4º Reformular o Estatuto do Desarmamento para garantir o direito do cidadão à LEGÍTIMA DEFESA sua, de seus familiares, de sua propriedade e a de terceiros!” (O CAMINHO DA PROSPERIDADE, 2018, p. 32). Além de um programa de governo com uma predisposição armamentista, o candidato discursou várias vezes, publicamente, em defesa do porte da arma, assim como se permitiu fotografar portando armas ou fazendo sinais com os dedos imitando uma arma, o que inclusive foi largamente adotado por seus apoiadores como símbolo de sua campanha.

O candidato seguiu para o 2º turno concorrendo com o candidato petista Fernando Haddad e em 28 de outubro de 2018 venceu as eleições presidenciais, sempre tendo como um de seus motes centrais a defesa das armas de fogo e postulando a posse do material bélico como um direito indevidamente subtraído. Em *tweet* de 29 de dezembro de 2018, ainda antes de tomar posse, Bolsonaro afirmou: “Por decreto pretendemos garantir a posse de arma de fogo para o cidadão sem antecedentes criminais, bem como tornar seu registro definitivo”⁷ (BOLSONARO, 2018). Apesar da aparente despreensão do *tweet*, era aqui anunciado mais que uma visão sobre a questão de armas no país, mas um modo de colocá-la em prática.

Jair Bolsonaro: Decretos Presidenciais e a produção de uma predisposição mental armamentista

Após a mudança de governo em 1º de janeiro de 2019, modificações acerca da legislação armamentista passaram a ser feitas imediatamente. Em oposição ao *modus operandi* utilizado em 2003, ou seja, a aprovação de uma lei ordinária, pelo caminho regular nas casas do Congresso Nacional, com audiências públicas e modificações promovidas pelos parlamentares, o meio escolhido por Jair Bolsonaro foram os Decretos Presidenciais, modelo jurídico previsto na Constituição Federal em seu art. 84, inciso VI, alíneas “a” e “b” que permite ao mandatário do Poder Executivo tomar decisões unilateralmente, desde que limitados ao escopo legalmente previsto.

⁷<https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/12/29/bolsonaro-diz-que-por-meio-de-decreto-pretende-garantir-posse-de-armas-a-cidadaos-sem-antecedentes-criminais.ghtml>

Assim, em 15 de janeiro de 2019 o primeiro decreto presidencial sobre o tema foi editado, no caso o Decreto nº. 9.685/2019, que alterou o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamentava o Estatuto do Desarmamento, dando novas diretrizes sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição. A assinatura do Decreto foi um momento emblemático; em oposição aos tanques destruindo armas vistos em 2004, as imagens mostram vários parlamentares do que é conhecida como “bancada da bala” fazendo sinal de armas com as mãos enquanto ladeavam o Presidente que assinava o Decreto.

Figura 2: Presidente Jair Bolsonaro cercado por parlamentares durante cerimônia de assinatura do decreto que flexibiliza posse, porte e comercialização de armas de fogo



Fonte: Evaristo Sa/AFP/UOL, 2019.

Um dos pontos mais sensíveis foi a alteração do art. 12, parágrafo 7º, inciso IV do Estatuto do Desarmamento que passou a gozar da seguinte redação, no que se refere a aquisição de armas:

IV - residentes em áreas urbanas com elevados índices de violência, assim consideradas aquelas localizadas em unidades federativas com índices anuais de mais de dez homicídios por cem mil habitantes, no ano de 2016, conforme os dados do Atlas da Violência 2018, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Fazendo a verificação no documento apontado (ATLAS DA VIOLÊNCIA 2018), percebe-se que todos os Estados da Federação possuem índices anuais de mais de dez homicídios por cem mil habitantes, sendo a taxa Paulista a mais baixa com o número de 10,9 (CERQUEIRA *et al*, 2018). Assim, na prática, o Decreto 9.685 de 15 de janeiro de 2019 criou a presunção de efetiva necessidade

em todo o território nacional, flexibilizando a exigência normativa anterior para a aquisição de arma de fogo e ampliando, de maneira acentuada, o alcance do mercado de armas no âmbito interno.

O decreto foi revogado por força de um novo decreto, no caso, o 9.785 de 7 de maio de 2019, que ampliou o rol de armas de uso permitido, incluindo armas semiautomáticas; ampliou a possibilidade de aquisição de munição de uso permitido de cinquenta para cinco mil unidades por ano e as de uso restrito de cinquenta para mil unidades por ano; além de trazer a possibilidade de porte para uma série de categorias profissionais (art. 20, §3º do decreto), tais como jornalistas, advogados e motoristas.

Em 21 de maio de 2019 um novo documento foi editado pelo governo federal, retificando o Decreto 9.785/2019 e pontuando a impossibilidade de aquisição de fuzis, carabinas e espingardas por civis. As retificações geraram a edição de um novo decreto, no caso o Decreto 9.797 de 21 de maio de 2019, que em sua exposição de motivos já deixa clara a intenção de incorporar as críticas que foram feitas ao documento anterior, fazendo mudanças em pontos julgados sensíveis:

Ainda em maio de 2019 é protocolado pelo Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), o Projeto de Decreto Legislativo nº 233, de 2019, com o fim de sustar o Decreto nº 9.785/2019; em 12 de junho o projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) por 15 votos a 9 e foi para votação pelo plenário; em 18 de junho o Plenário do Senado Federal aprova o PDC por 47 votos a 28, que, todavia, deveria ser confirmado pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Não houve tempo para que o PDC fosse votado pelos Deputados, pois, em 25 de junho de 2019 o Governo Federal editou, ao longo do dia, 4 novos decretos tratando do tema. O primeiro foi o Decreto 9.844, que revogou os decretos 9.785 e 9.797, mas que, na prática, simplesmente os reeditava, mantendo o acesso facilitado às armas de fogo, mantendo a ampliação do número de munições que poderiam ser adquiridas por ano, a autorização de porte para as categorias profissionais já previstas no decreto anterior e a possibilidade de importação de armas de fogo.

Ainda no dia 25 de junho foi editado o Decreto 9.845, repetindo em alguma medida o que tratava o Decreto 9.785 e o Decreto 9.844, no que tange à aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição; foi editado, ainda, o Decreto 9.846 para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores.

Por fim, foi editado o Decreto 9.847, que revogou o Decreto 9.844, ou seja, revogando decreto editado no mesmo dia, de modo que a normativa não gozou de 24 horas de vigência. O novo decreto manteve muita similitude com aquele revogado, todavia, arrefecendo as permissões relativas

ao porte para categorias profissionais específicas, silenciando sobre a quantidade de munições que pode ser adquirida por ano, de modo que, tornou-se à regra anterior de 50 cartuchos por ano e estabeleceu prazo de 60 dias para o exército definir quais armas serão consideradas restritas ou permitidas. Foram 4 decretos relativos a armas em um único dia, sendo que um revogava o outro.

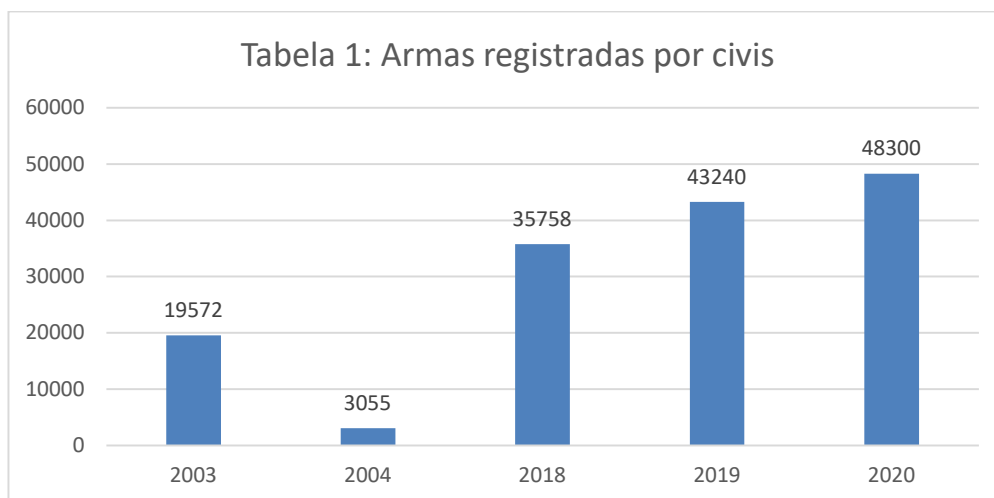
Houve ainda, em 20 de agosto de 2019, a edição do Decreto 9.981/2019, que retificou questões de redação do Decreto 9.847, bem como vedou a importação de armas e munições por serviço postal e similares.

Assim, foram oito Decretos Presidenciais sobre o tema entre janeiro e agosto de 2019. A opção pela forma jurídica dos decretos presidenciais - modo mais célere e que independe da criação de consensos e maiorias no Congresso Nacional - demonstra que a desarticulação do Estatuto do Desarmamento foi diferente do processo que o tornou possível. Demonstra ainda, a convenção social que o Estado, na figura do Governo Bolsonaro, pretende construir sobre armas de fogo.

Bolsonaro se coloca em relação à legislação armamentista não como um articulador, mas como franco opositor, de modo que suas ações não se dirigem no sentido da criação de uma nova lei que substitua o Estatuto do Desarmamento, mas através de Decretos que, a despeito de manter vigente a norma anterior, a esvazia de alcance.

Esse *modus operandi* dialoga com as posições de Bolsonaro, em defesa visceral da arma de fogo. Quando retomamos os dados de registros de armas de fogo, percebe-se um aumento flagrante dos registros de armas feitos por civis, particularmente no ano de 2020⁸.

⁸ Pedido de Informação via Lei de Acesso à Informação ao Departamento de Polícia Federal, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e protocolado sob o nº. 08850002292202078, realizado em 13/04/2020 e atendido em 17/04/2020. Cópia nos arquivos pessoais dos autores e disponível no link: < <https://www.dropbox.com/s/x50v2xbynbggfi/armas%20registradas%20no%20Brasil.pdf?dl=0> >. As estatísticas relativas ao ano de 2020 se referem ao período compreendido entre janeiro e abril, obtidas também via Lei de Acesso à Informação e disponíveis na reportagem de Amanda Rossi e Renata Buono para a Revista Piauí disponível no link: < <https://piaui.folha.uol.com.br/o-brasil-se-arma/> >.



Dado o sigilo dos dados relativos aos compradores dessas armas e a impossibilidade de se obter dados desagregados, trabalhamos com a hipótese de que não só as convenções cognitivas trouxeram mais pessoas para as alas armamentistas, mas também, que indivíduos já previamente predispostos viram uma oportunidade de adquirir o material bélico, nas palavras de Bourdieu: “O mundo social está semeado de chamados à ordem, que só funcionam como tais para aqueles que estão predispostos a percebê-los.” (BOURDIEU, 1996: 117).

Portanto, os indivíduos que possuem de antemão predisposições favoráveis às armas são chamados, em momentos como esse, a dar vazão a suas disposições mentais e a incrementar as estatísticas, ou seja, ainda que não aumentem os armamentistas, aumentam-se as armas. Contudo, isso não nos autoriza a afirmar em que medida houve uma erosão da convenção social desarmamentista do período anterior. Essa cautela fundamenta-se no ensinamento de Douglas (1998), para quem, uma convenção social precisa de tempo e do reforço de diversas convenções para ser construída e naturalizada.

Por fim, o assunto das armas está distante de encontrar qualquer consenso na sociedade brasileira e, no momento que escrevemos esse texto, junho de 2020, a disputa se mostra marcada por um acirramento. Os sinais do Estado, na forma do Governo Bolsonaro são claros e apontam para a tentativa de construir uma nova predisposição cognitiva armamentista, mas, a convenção social anterior, não pode ser desfeita de um sopro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo teve como tema de estudo o papel do Estado brasileiro na produção de categorias de pensamento, tendo como fio condutor o tema das armas de fogo, com foco nas armas pequenas e leves. Elegemos como recorte empírico dois momentos marcantes: o primeiro ano do Governo Lula, momento da aprovação do Estatuto do Desarmamento e do início de restrições mais severas para a posse de armas de fogo por civis e, como contraponto, tomamos o primeiro ano do Governo de Bolsonaro, momento em que através de oito Decretos Presidenciais ampliou-se a possibilidade civil de posse de armas de fogo.

Com inspiração em Bourdieu, argumentamos que o Estado brasileiro tem influenciado a produção de categorias cognitivas no que se refere à armas de fogo, criando ora uma predisposição desarmamentista, ora armamentista; com inspiração em Douglas, especialmente seu conceito de convenção social, demonstramos como uma predisposição pode se tornar uma convenção social, ou seja, por meio de um longo trabalho simbólico e com autorreforço das convenções sociais existentes.

Por meio de dois contenciosos empíricos, demonstramos pontos de inflexão em que governos defendem maior flexibilização ou restrição do uso de armas.

Apontamos que o ano de 2003 foi um momento bastante importante para a regulação das armas de fogo, sendo que até então, armas não eram uma questão pública e politicamente colocada para todo o país.

O Estatuto do Desarmamento trouxe às armas de fogo o *status* de questão coletiva e socialmente debatida, sobretudo em função da campanha do desarmamento, que estimulou a entrega voluntária de armas em todo território nacional, em abertura jurídica que já dura mais de 16 anos (2004-2020) e que, além disso, perfez rituais simbólicos importantes, como a destruição das armas devolvidas.

O mercado não foi banido naquele momento, mas tornou-se restrito, com maiores dificuldades para a aquisição de armas. Os dados apontam para a diminuição do número de registros de armas de fogo, bem como uma queda nos índices de homicídio no país.

Nossos dados apontam para uma mudança cognitiva acerca das armas, elas, que até então não eram alvo de grandes debates públicos, tornaram-se alvo de programas políticos, projetos de leis numerosos e mesmo de plataformas políticas em eleições presidenciais. Essa talvez seja a maior contribuição do Estatuto do Desarmamento, trazer a questão para o debate.

Os decretos presidenciais de Jair Bolsonaro, que ampliaram a possibilidade de acesso às armas, funcionam não como uma contestação, mas como uma retomada ao que já existiu, ao menos em termos legais. Essa disputa é que buscamos demonstrar aqui, salientando a capacidade do Estado em promover alterações nas disposições cognitivas sobre o tema, primeiro por simplesmente pautar, segundo, pelos sinais simbólicos que envia em uma ou outra direção.

Chamamos a atenção não apenas para a legislação aprovada nos dois momentos analisados, mas também para os rituais simbólicos existentes, os quais ajudam a reforçar a legislação. Para o governo Lula, citamos as caminhadas pela Paz e a campanha do desarmamento; para o governo Bolsonaro, lembramos suas aparições públicas portando armas de fogo, simulando armas com as mãos e seus discursos que relacionam armas e defesa pessoal.

Portanto, se a eleição de Lula, e os Secretários e Ministros por ele trazidos, promoveram, além da aprovação de leis, uma predisposição desarmamentista, objetivada nos números (devoluções e registros), a eleição de Jair Messias Bolsonaro envia sinais opostos, no sentido de uma predisposição armamentista, com um discurso da arma como forma de proteção pessoal. Desse modo, as mudanças não ficam restritas ao âmbito institucional (via Direito), mas alcançam o cultural (produção de disposições cognitivas).

Se os sucessivos avanços de uma convenção social desarmamentistas do início do séc. XXI não significaram uma vitória definitiva, tampouco é de se esperar que os atuais avanços armamentistas consigam definir permanentemente a questão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA ESTADO. Paz é o objetivo do Estatuto do Desarmamento, diz Lula. São Paulo, 22 de dezembro de 2003. [Acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,paz-e-o-objetivo-do-estatuto-do-desarmamento-diz-lula,20031222p10736>>.

ATLAS DA VIOLÊNCIA. [Acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/filtros-series/1/homicidios>> .

BRASIL. Ato Conjunto dos Presidentes do Senado e da Câmara nº 1, de 2003. Designa Comissão Mista para, no prazo de quinze dias, consolidar os projetos de lei em tramitação em ambas as Casas que tratem da questão do porte de armas. 2003a. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/59321>>.

_____. Decreto 9.685, de 15 de janeiro de 2019. Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9685.htm>.

_____. Decreto 9.785 de 7 de maio de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9785.htm>.

_____. Decreto 9.797 de 21 de maio de 2019. Altera o Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas, e o Decreto nº 9.607, de 12 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9797.htm>.

_____. Decreto 9.844 de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9844.htm>.

_____. Decreto 9.845 de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas

de fogo e de munição. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9845.htm>.

_____. Decreto 9.846 de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9846.htm>.

_____. Decreto 9.847 de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9847.htm>.

_____. Decreto 9.981 de 20 de agosto de 2019. Altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9981.htm>.

_____. Lei 10.826, de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. 2003b. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826.htm>.

_____. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Guia prático do Desarmamento. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/manuais/guia-pratico-do-desarmamento.pdf/@@download/file>> .

_____. Senado Federal. Projeto de Decreto Legislativo 233, de 2019. Susta o Decreto nº 9.785, de 07 de Maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136635>> .

BOLSONARO, Jair Messias. @jairbolsonaro. “Por decreto pretendemos garantir a posse de arma de fogo para o cidadão sem antecedentes criminais, bem como tornar seu registro definitivo”. 29 de dez. de 2019, 17h37min. Tweet.

BOURDIEU, Pierre. (2004), As estruturas sociais da economia. Tradução de Lígia Calapez e Pedro Simões. Porto: Campos das Letras.

_____. (2000), O campo econômico: dimensão simbólica da dominação, Papiрус, Campinas.

_____. (2014), Sobre o Estado. São Paulo: Companhia das Letras.

CERQUEIRA, D. Coordenador. Atlas da violência 2018. [Acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33410&Itemid=432>.

CIMIERI, Fabiana; FIGUEIREDO, Talita. Sob chuva, 40 mil defendem desarmamento. Folha de São Paulo, Cotidiano, São Paulo, 15 set. 2003. [Acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1509200301.htm>>.

DOUGLAS, Mary. (1998), Como as instituições pensam. Edusc, São Paulo.

JARDIM, M. C.; VIEIRA, M. T. (2020), Mercado de Armas de Fogo Pequenas e Leves no Brasil: uma Gênese do Setor do Período Militar aos Anos Lula. Revista Mediações (UEL), v. 25, p. 225-246.

O CAMINHO DA PROSPERIDADE. Proposta de Plano de Governo. [Acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em: <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/BR/2022802018/280000614517/proposta_1534284632231.pdf>.

SCHWAM-BAIRD, David. (1997), Ideas and Armaments: Military Ideologies in the Making of Brazil's Arms Industries. Lanham, MD: University Press of America.

SILVA, Luiz Inácio Lula da. Lula defende o Estatuto do Desarmamento Instituto. Lula. [Acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em: <<http://www.institutolula.org/lula-defende-o-estatuto-do-desarmamento>>.

SMALL ARMS SURVEY. *Trade Update 2016: Transfers and Transparency*. [Acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em: <<http://www.smallarmssurvey.org/fileadmin/docs/S-Trade-Update/SAS-Trade-Update.pdf>>.

_____. *Trade Update 2019: Transfers, Transparency, and South-east Asia Spotlight*. [Acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em: <<http://www.smallarmssurvey.org/fileadmin/docs/S-Trade-Update/SAS-Trade-Update-2019.pdf>>.